

AJUSTE DIRETO N.º AD_6/2024

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA JANTAR DE MAGISTRADOS DA FUNÇÃO PÚBLICA

ENTRE:

Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M., S.A., pessoa coletiva número 512059420, com sede na Rua de Lisboa, Edifício do Coliseu Micaelense 9500-216 Ponta Delgada, adiante designada abreviadamente por “*Coliseu Micaelense*”, representada neste ato por Cassilda Alexandra Antunes Lopes e por Helena Margarida Costa Medeiros Moura, outorgando, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Vogal do Conselho de Administração do Coliseu Micaelense, com poderes necessários para o efeito, por força do disposto no n.º 1 do artigo 14º dos Estatutos do Coliseu Micaelense;

E

Carlos Fernando Santos Furtado, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED], com [REDACTED] na qualidade de Empresário em nome Individual, número de identificação fiscal [REDACTED] adiante designada por “*Prestador de Serviços*”.

Em conjunto designadas por “*Partes*”,

Considerando que:

- A) O Coliseu Micaelense, por decisão do Presidente e do Vogal do Conselho de Administração do Coliseu Micaelense, de 17/04/2024, decidiu celebrar um contrato de aquisição de serviços de catering para jantar de magistrados da função pública, até ao valor máximo de **€62.655,00** (sessenta e dois mil seiscientos e cinquenta e cinco euros), incluído o IVA;
- B) O Coliseu Micaelense, por decisão do Presidente e do Vogal do Conselho de Administração do Coliseu Micaelense, de 07/05/2024, decidiu adjudicar o contrato à proposta apresentada pelo concorrente Carlos Fernando Santos Furtado pelo preço contratual de **€62.655,00** (sessenta e dois mil seiscientos e cinquenta e cinco euros), incluído o IVA;

- C) A minuta do presente Contrato, foi aprovada por decisão do Presidente e do Vogal do Conselho de Administração do Coliseu Micaelense de 07/05/2024;
- D) Por decisão do Presidente e do Vogal do Conselho de Administração do Coliseu Micaelense, de 07/05/2024, foi designado como gestor do contrato Helena Margarida Costa Medeiros Moura.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de catering para jantar de magistrados da função pública

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Vigência e duração do contrato

1. A execução do Contrato inicia-se após a publicação do Contrato no «Portal Base», nos termos do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Contrato mantém-se em vigor até o jantar dos magistrados se encontrar integralmente concluído, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Contrato e no Caderno de Encargos, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Coliseu Micaelense;
 - c) Comunicar ao Coliseu Micaelense qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Comunicar ao Coliseu Micaelense a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do Contrato;
 - e) Prestar ao Coliseu Micaelense toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
2. O Prestador de Serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição do Coliseu Micaelense todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com diligência e qualidade, imparcialidade exigíveis de este tipo de serviços.
3. O Prestador de Serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local

Os serviços de catering objeto do contrato a celebrar serão prestados na sala principal do Coliseu Micaelense.

Cláusula 6.^a

Obrigações gerais do Coliseu Micaelense

Constituem obrigações do Coliseu Micaelense:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas no presente Contrato e no Caderno de Encargos;
- b) Facultar ao Prestador de Serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Fornecer ao Prestador de Serviços todos os equipamentos necessários, que estejam em seu poder, para a execução do objeto do Contrato;

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Coliseu Micaelense paga ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada: **€56.397,00 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa e sete euros)**.
2. Ao valor previsto no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Coliseu Micaelense, incluindo, sem limitar, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, designadamente despesas de deslocação, alojamento e alimentação.
4. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao Prestador de Serviços.

2. A quantia devida pelo Coliseu Micaelense, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s).
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Coliseu Micaelense.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetida(s) para o endereço de correio eletrónico helenamoura@coliseumicaelense.pt com o conhecimento do Gestor do Contrato e de Helena Moura, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: AD_6/2024;
 - b) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - c) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
 - f) Emissão em nome e NIF do “Coliseu Micaelense”.
5. Em caso de discordância, por parte do Coliseu Micaelense, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O atraso no pagamento de qualquer (quaisquer) fatura(s) regularmente emitidas(s) não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao Prestador de Serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
8. Os valores contestados pelo Coliseu Micaelense e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o Prestador de Serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Pelo Coliseu Micaelense,

(Cassilda Alexandra Antunes Lopes)

(Helena Margarida Costa Medeiros Moura)

Presidente do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

Pelo Prestador de Serviços,

Carlos Furtado